

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Instrução de Serviço n.º 08/2008

(Antiga Instrução de Serviço n.º 03/2008)

Publicada nos Atos Oficiais TCE/PR n.º 150, de 26/05/08, p. 55.

***Súmula:** Disciplina, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, a distribuição, ao Procurador-Geral, dos processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada e revoga as disposições em contrário.*

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que:

Artigo 1º. Todos os protocolados que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados etc, bem como processos de pedido de rescisão e recursos propostos por Membro do Ministério Público de Contas, serão distribuídos, em caráter de urgência, pela Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral, que proferirá, nos autos, o Parecer ministerial.

Artigo 2º. A competência fixada no artigo 1º. não exclui a possibilidade de delegação e manutenção de distribuições anteriores.

Artigo 3º. Em caso de delegação dos protocolados supra-indicados do Procurador-Geral a Procurador em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais protocolados.

Artigo 4º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Colégio de Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço n.º 01/2008 – PGMP.

Curitiba, 12 de maio de 2008.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná